84/1496

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 163/97
EM 28/5/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É digna de louvor a iniciativa do Vereador paulistano José Eduardo Martins Cardozo, de apresentar Projeto de Lei criando o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, que prevê a aplicação gratuita das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com mais de 60 anos de idade, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

A Lei nº 12.326 foi regulamentada pelo Poder Executivo e estabelece, ainda, o mesmo atendimento aos idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

De acordo com pareceres técnicos, a vacinação alcança até 80% de resultados quando aplicada em abril, período que antecede o inverno e que registra maior ocorrência de gripe e pneumonia.

A importância dos serviços de atendimento digno aos idosos deve ser veiculada por todos os meios de comunicação e muitas devem ser as medidas governamentais no sentido de proporcionar e garantir condições apropriadas de vida a essa significativa parcela da sociedade, através da defesa de seus direitos, de auxílio à manutenção de sua saúde e da realização de programas culturais, educacionais, esportivos e de lazer voltados aos seus interesses.

Todos temos conhecimento das dificuldades atravessadas pelas pessoas idosas, especialmente em relação à saúde que, em razão do processo natural de envelhecimento, apresenta-se comprometida. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, torna-se necessária, atualmente, a prevenção do aparecimento de determinadas doenças.

É constante o aparecimento de problemas como gripes, infecções pulmonares e complicações na circulação sangüínea e na cicatrização de ferimentos, devido a alterações no sistema imunológico dos idosos.

Por isso, surge como importante medida o programa de vacinação contra essas e outras deficiências aos idosos, inclusive os privados da convivência social e isolados em estabelecimentos próprios.

Diante do exposto, e considerando que essa proposta deve ser seguida por todos os Municípios, em atendimento aos interesses da parcela da população com idade avançada,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 84 / 97 - DOCUMENTO Nº 1496/ 97

Institui o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, fixado anualmente no mês de abril, em toda a rede pública de saúde.

§ 1º - Na data a que se refere o "caput", a ser fixada pela Secretaria de Saúde do Município, será realizado programa de atendimento aos idosos, com mais de 60 anos de idade, com aplicação gratuita de vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em asilos, casas de repouso e entidades geriátricas.

Art. 3º - Será fornecida a todos os atendidos pelo programa de que trata esta Lei, a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, onde serão agendados eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Art. 4º - Os profissionais da área de saúde que atuam em instituições de atendimento a idosos terão direito à vacinação gratuita, na forma da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação a que se refere esta Lei, respeitado o disposto no art. 37 § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 27 de maio 1997.

BRITO COELHO

SEC 44 - CK - Jr

Luis Cláudio Bili

ARQUIVADO EM 27/6/97

Arquivo em Substituição